

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 71/2007**

(Publicada no Diário Oficial de 13/12/2007)

**Esclarece o percentual do ICMS relativo à operação própria e às operações subsequentes nas operações de importação do exterior e nas aquisições de estados não signatários do Protocolo ICMS 46/00.**

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 19, de 25 de junho de 2004,

### **RESOLVE**

**1** - Para efeito de exclusão da parcela do ICMS, recolhida antecipadamente, da receita bruta do contribuinte desse imposto, na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, esclarecemos que nas operações sujeitas à substituição tributária com trigo em grão, farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, importado do exterior ou oriundo de estado não signatário, a cobrança do imposto tem a seguinte relação:

**1.1** - 40% correspondem ao ICMS devido na operação do contribuinte substituto;

**1.2** - 60% correspondem ao ICMS das operações subsequentes a serem promovidas pelos contribuintes substituídos.

**2** - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do Protocolo ICMS 46/00.

**CLÁUDIO MEIRELLES MATTOS**  
Superintendente de Administração Tributária